



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 141/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0053942/2022-30

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ALDORI ANTONIO BORTOLON E OUTRA		CPF/CNPJ: 105.772.971-04			
Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 604		Bairro: CENTRO			
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000			
Telefone: (38) 99723-0115 (38) 3561-3428	E-mail: taupo@taupo.com.br taupo@bol.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA AGROMINAS, II, III, IV, LOTES 07, 09, 12 E 13 E FAZENDA CABECEIRA, GLEBA 02, PALMEIRAS E SÃO VICENTE DA DIREITA		Área Total (ha): 1.744,8660			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11288; 7130; 7131; 7132; 8677; 13282; 6005		Município/UF: BURITIS - MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-35D910E7C8AD46ECB4F73867D0879FE1 MG-3109303-0E3D67F5.9AF04CA1A127.6306389BE7A1 MG-3109303-3A655EE3B86A416A96AAEA90FAAE4D55 MG-3109303-794A24E2B7B9446DA176CED89541AFE4					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	81,9606	ha			
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	41,1188 ha	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	81,9606	ha	23L	328.707	8.296.644
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	41,1188	ha	23L	328.422	8.296.214

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		81,9606
Nativa sem exploração econômica	Alteração da localização da RL	41,1188

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			123,0794

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no imóvel ou empreendimento	2.537,74	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa	Uso no imóvel ou empreendimento	30,93	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 01/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 19/03/2023

Prorrogação prazo de entrega de IC: 18/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 31/08/2023

Data da vistoria: 27/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2023

No decorrer da análise deste processo e após vistoria técnica ocorreram modificações no requerimento inicial referente a alteração da localização da reserva legal averbada. a matrícula do imóvel de origem foi desmembrada mais a reserva legal continua em condomínio.

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento solicitando supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 81,9606 ha. Também foi solicitado a alteração da localização 41,1188, hectares da reserva legal dentro do imóvel de origem (documento 72622256).

A justificativas das solicitações são a implantação da atividade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Empreendimento rural:

O município de Buritis está inserido dentro da distribuição do Bioma Cerrado. Em verificação ao Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 33,33% de seu território com remanescente de vegetação nativa

A área total do empreendimento é de 1.744,8660 hectares, medida equivalente a 26,84 módulo fiscal.

O requerimento em questão e análise será na Fazenda Cabeceira (registro de imóvel nº 11.288), encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante cerrado, campo cerrado e vereda.

A topografia é variada plana a ondulada. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo.

O empreendimento desenvolve a atividade de agricultura, por meio da plantação de soja e pecuária em menor proporção.

3.2 Cadastro Ambiental Rural do empreendimento:

-Número do registro: MG-3109303-35D910E7C8AD46ECB4F73867D0879FE1, MG-3109303-0E3D67F5.9AF04CA1A127.6306389BE7A1, MG-3109303-3A655EE3B86A416A96AAEA90FAAE4D55, MG-3109303-794A24E2B7B9446DA176CED89541AFE4, MG-3109303-3979.E682.766F.48AE.AC76.E3F2.45D5.BFB6

- Área total: 1.744,8660 ha

- Área de reserva legal: 495,3328 ha

Área (ha)	CAR	Localização dentro empreendimento
64,23	MG-3109303-3A65.5EE3.B86A.416A.96AA.EA90.FAAE.4D55	Não
66,00	MG-3109303-3A65.5EE3.B86A.416A.96AA.EA90.FAAE.4D55	Não
65,66	MG-3109303-3A65.5EE3.B86A.416A.96AA.EA90.FAAE.4D55	Não
69,51	MG-3109303-794A.24E2.B7B9.446D.A176.CED8.9541.AFE4	Não
109,8141	MG-3109303-35D9.10E7.C8AD.46EC.B4F7.3867.D087.9FE1	Sim
92,3525	MG-3109303-0E3D.67F5.9AF0.4CA1.A127.6306.389B.E7A1	Sim
60,0628	MG-3109303-3979.E682.766F.48AE.AC76.E3F2.45D5.BFB6	Não

- Área de preservação permanente: 74,8306 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.166,0382 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 495,3328 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 17 matrícula 148; Av.12 matrícula 192; Av.12 matrícula 371; Av.5 matrícula 2103, Matrícula nº 11288 ;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

MG-3109303-3A65.5EE3.B86A.416A.96AA.EA90.FAAE.4D55

MG-3109303-794A.24E2.B7B9.446D.A176.CED8.9541.AFE4

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 fragmentos

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a análise documental e de imagens de satélite da área.

Constatado que a a reserva legal da análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento foram as mesmas áreas apresentadas neste processo.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

3.2.1 Detalhamento Cadastro Ambiental Rural imóvel objeto do requerimento:

- Número do registro: MG-3109303-0E3D.67F5.9AF0.4CA1.A127.6306.389B.E7A1

- Área total: 451,1869 hectares

- Área de Reserva Legal: 92,3525 (149 hectares averbados)

- Área de preservação permanente: 34,2314 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 159,9243 hectares

- Qual a situação da área de Reserva Legal antes da regularização: 149,00 hectares

(x) A área está preservada: 149,00 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Termo de averbação (56356680) 149,00 hectares referente a reserva legal da matrícula de origem (nº 10.279), que foi desmembrada em duas matrículas e a reserva legal permaneceu em condomínio.

Registro de imóveis	Proprietário	Área RL averbada (ha)
Matrícula nº11288	Aldori Antonio Bortolon e outra	35,60
		39,00
Matrícula nº11289	Evandro Luiz Delaneza e Outros	74,40
Total (ha)		149,00

- Formalização da Reserva Legal: 161,2584 ha

() Proposta no CAR -

(x) Averbada 161,2584 ha

() Aprovada e não averbada

Registro de imóveis	Proprietário	Área Alteração regularização (ha)	RL	Documento SEI memoriais descritivos RL
---------------------	--------------	-----------------------------------	----	--

Matrícula n°11288	Aldori Antonio Bortolon e outra	92,3525	73588390
Matrícula n°11289	Evandro Luiz Delaneza e Outros	43,9926 16,0702	72622253
Total (ha)		161,2584	

- Número do documento:

Termo de averbação (56356680) 149,00 hectares.

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

- Dentro do próprio imóvel
 Dentro e fora do próprio imóvel/condomínio (vide item 4.1.1)
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

A reserva legal são glebas que formam dois fragmentos interligado por áreas de preservação permanente

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. Intervenção ambiental requerida

4.1.1 Requerimento 1- Alteração da localização da RL

Após o desmembramento da matrícula 10.279 outras duas foram geradas n° 11.288 e 11.289. O imóvel do Sr. Aldori Antonio Bortolon e outra (matrícula n° 11.288) é proveniente do desmembramento da matrícula anterior n° 10.279.

A RL averbada da matrícula 11.289 estava averbada desde 2014 e após desmembramento encontra-se em condomínio.

A situação da regularização da reserva legal do imóvel do Sr. Aldori também envolve a matrícula que possui a outra porção da reserva legal averbada, de domínio do Sr. Evandro Luiz Delaneza e Outros.

O pedido inicial deste processo foi a alteração da localização de parte da reserva legal do imóvel do Sr. Aldori com justificativa de erro no memorial descritivo da época da averbação e área de reserva legal com aptidão agrícola caso deferida a alteração da localização da mesma.

Em análise documental e após vistoria foi observada mais uma questão referente à reserva legal averbada em condomínio. Parte da mesma que se encontra no imóvel do Sr. Evandro está sem vegetação nativa que culminou na solicitação da regularização da situação. Foi informada no projeto técnico de justificativa para alteração da localização da reserva legal (página 2, documento 72622252) adequação da reserva legal de áreas desprovidas de vegetação nativa, com processos erosivos e antropizada.

O requerente Sr. Aldori com anuência do Sr. Evandro optou pela regularização com alteração da localização da área sem vegetação nativa para outra área com vegetação nativa em melhor condição de conservação.

A proposta da regularização foi de forma ampla em que a área da reserva legal averbada passou de 149,00 ha para 161,2584 há continuará em condomínio de forma que respeite a quantidade mínima de 20% de cada imóvel.

Proprietários RL condomínio	Área Total (ha)	Área Alteração RL regularização (ha)
Aldori Antonio Bortolon e outra (Matrícula nº11288)	451,1869	92,3525
Evandro Luiz Delaneza e Outros (Matrícula nº11289)	300,2084	43,9926 16,0702
Total	751,3953	161,2584

As áreas com a nova reserva legal estão com vegetação nativa em grande maioria, vegetação apresenta característica diversificada de vegetação nativa, contém cerrado típico e campo cerrado ambos em menor proporção. A nova proposta ainda confere conectividade entre APP e reserva legal averbada e é margeada por APP do córrego Roncador.

A alteração da reserva legal averbada será dentro do mesmo imóvel que continha reserva de origem a com condições melhores ou semelhantes de vegetação, relevo e proximidade a recurso hídrico conforme determina a Lei 20922 DE 16/10/2013.

Art. 27 – O proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

(...)

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com **tipologia vegetacional**, solo e recursos hídricos **semelhantes** ou em **melhores condições** ambientais que a área anterior, **observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental**, estabelecidos em regulamento.

(...)

Art. 37. Poderá ser instituída Reserva Legal coletiva ou em regime de condomínio entre propriedades rurais, respeitado o percentual de 20% (vinte por cento) em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental competente.

Portanto, a regularização da reserva legal averbada é passível de aprovação e ficará condicionada: 1) o cercamento da mesma para evitar o pisoteio de animais, 2) Apresentação do CAR devidamente retificado com reserva legal nos moldes do que está descrito deste parecer e 3) Apresentar os termos de averbação da reserva legal devidamente registrados em cartório de registro de imóveis.

4.1.2 Requerimento 2- Supressão de vegetação nativa

Em verificação a intervenção requerida foi observada primeiramente a área requerida para supressão de vegetação nativa, que possui 81,9606 hectares ha é composta por fragmentos de vegetação nativa em diferentes localidades dentro do empreendimento.

A área requerida para supressão de vegetação tem fitofisionomia tipo cerrado sentido restrito e cerrado

ralo.

Trata-se de área com vegetação nativa tipo cerrado com estágio médio de regeneração natural, com predominância das espécies de Pau Doce, Pequi, Jatobá *Araticum Cagaita*, entre outras e totalmente confrontante com área de lavoura. O relevo da área é plano e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo.

Foi verificada a parcela 04, a conferência da mesma com a quantidade de indivíduos e espécies identificadas correspondeu ao estudo apresentado. Foi observada a presença de espécies protegidas por lei como pequizeiros que não poderão ser suprimidos.

Será necessário apresentar como condicionante o censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão.

As árvores de uso nobre como sucupiras branca e preta (*Pterodon emarginatus*, *Bowdichia virgilioides*), gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*), entre outras terão uso da madeira no próprio empreendimento e destinadas a doação.

Fica condicionado apresentação dos Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. Como área consolidada é superior a 100 há e que ainda não havia sido aplicada a condicionante e como para garantir a preservação do bioma cerrado a necessidade de aplicar a norma.

Requerente apresentou memorial descritivo para atendimento da Lei Lei nº 13.047 de 17/12/1998 será averbado 5,0 ha para fins de reserva legal coordenadas E= 328.259,08m e N= 8.294.802,89m.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado, o volume total estimado é de 2.537,74 m³ de lenha nativa, o que é equivalente à média de 31,32 m³/ha (página 31, do documento 69849832).

A destinação do material lenhoso será para uso no próprio empreendimento.

4.1.3 Produto e Subproduto Florestal e aproveitamento socioeconômico

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado, o volume total estimado é de 2.537,74 m³ de lenha nativa, o que é equivalente à média de 31,32 m³/ha (página 31, do documento 69849832) e mais 30,93 metros cúbicos de madeira serão aproveitados com uso nobre. A destinação do material lenhoso será destinada a uso interno dentro do empreendimento.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 982,68 quitada 24/03/2022

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 720,32 quitada 13/04/2022

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL lenha R\$ 17.023,83 quitada 24/03/2022

TAXA FLORESTAL madeira R\$ 1.220,27 quitada 26/05/2022

TAXA FLORESTAL madeira R\$ 560,70 quitada 28/03/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: média

Em verificação ao IDE foi observada restrição ambiental neste imóvel, localizado segundo IDE em área de conflito hídrico.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, classificada como dispensa.

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpatoris, exceto horticultura (G-01-03- 1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento

Número do documento:

Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA: 2022.03.01.003.0002813

O imóvel Fazenda Cabeceira de matrícula 11.288 possui dispensa de licenciamento ambiental e Fazenda Agrominas, II, III, IV, lotes 07, 09, 12 e 13 possui LOC- Certificado nº 531/2020.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 27/01/23, foi realizada uma vistoria na FAZENDA AGROMINAS, II, III, IV, LOTES 07, 09, 12 E 13 e FAZENDA CABECEIRA, GLEBA02, do empreendedor ALDORI ANTONIO BORTOLON E OUTRA, localizada no Município de Buritis-MG. A vistoria foi realizada com a presença filho do proprietário que é funcionário do empreendimento, Daniel Bortolon.

Trata-se de empreendimento, Fazenda Agrominas, II, III, IV, lotes 07, 09, 12 e 13 e Fazenda Cabeceira, que não são contínuos mais estão na mesma localidade, são do mesmo proprietário e utilizam uma única sede localizada na Fazenda Agrominas, II, III, IV, lotes 07, 09, 12 e 13.

Por esta característica o processo possui mais de um CAR. Os projetos PIA e de Relocação da Reserva legal não levam em consideração o empreendimento todo mesmo não contínuo, será necessário realizar alteração destes documentos.

O imóvel Fazenda Cabeceira de matrícula 11.288 possui dispensa de licenciamento ambiental e Fazenda Agrominas, II, III, IV, lotes 07, 09, 12 e 13 possui LOC- Certificado nº 531/2020.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano a ondulado

Solo: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio. relevo plano a ondulado

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 34,2314 hectares formada por faixa de proteção Vereda e do córrego Roncador. Há necessidade de aplicação de uma medida condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais

nas referidas áreas.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8m, cobertura arbórea de 25% a 80%. CERRADO típico.

Fauna: conforme as informações apresentadas no processo sobre a fauna, no tópico apresentou os dados acerca das espécies representativas da Avifauna (aves), Herpetofauna (anfíbios e répteis), Mastofauna (mamíferos), Entomofauna (insetos) e Ictiofauna (peixes) na região do empreendimento. Área requerida para supressão de vegetação nativa inferior a 200 há, porém várias espécies ameaçadas de extinção são de ocorrência da localidade do empreendimento.

O atual Relatório de Fauna objetiva realizar o levantamento de dados qualitativos sobre a fauna local, identificando os espécimes ameaçados de extinção na área de influência do empreendimento. O levantamento de fauna por meio de dados secundários é obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a dez hectares e inferiores a cinquenta hectares, quando não localizadas em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Assim, foram apresentados projeto de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre (documento 69849893) e projeto de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (documento 69849840). A proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021 (página 455 do documento 52925761).

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui **81,9606** ha, e foram apresentados programa afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre (69849893) e programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (69849840).

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitida a autorização de resgate, salvamento e destinação.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas no item 08 e 10 deste parecer.

Condicionantes mitigação de impactos na fauna:

- Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão
- Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
- Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: anualmente

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando que a proposta de alteração da reserva legal atende a premissa dos Art. 25 e 27 e 47 da Lei Nº 20.922 de 2013.

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em conformidade com Art.13 do decreto 47.749 de 2019;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causados pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente à degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Não realizar queimadas no resto do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental.
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno
- Em caso de necessidade de realizar queima controlada prevista em Lei buscar autorização junto ao órgão ambiental
- Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área
- Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas
- Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e

contaminação dos cursos hídricos.

- Os gases expelidos pela combustão nos motores de equipamentos, veículos agrícolas e casa bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, uso de clones/variedades produtivas e sadias/resistentes, etc.
- Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento solicitando para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 81,9606 ha e alteração da localização 41,1188, hectares da reserva legal dentro do imóvel de origem (documento 72622256), dos empreendedores ALDORI ANTONIO BORTOLON E OUTRA, volume de material lenhoso de 2.537,74 m³ de lenha nativa e 30,93 metros cúbicos de madeira proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. PRAZO: 180 dias contados a partir da concessão da autorização

Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização

Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico. PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção

Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização

Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequi e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão. Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". PRAZO: Durante vigência do AIA

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas	180 dias contados a partir da concessão da autorização

2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico	90 dias contados a partir da realização da intervenção
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
6	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**
 MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 22/09/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73630458** e o código CRC **2CA79E3C**.